**PROJETO DE LEI 20/2019-L**

**GARANTE A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO.**

**Art. 1º.** A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação pública municipal mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

**Art. 2º.** A matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação pública municipal mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, ocorrerá independentemente da existência de vaga.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Executivo regulamentar a presente Lei por Decreto no que couber.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2019.

Os Vereadores

**ALINE MARIA DE CASTRO SANTOS ANTONIO MARCOS GAVA JUNIOR**